



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2021-CMLA/XXXX. ____

Contrato administrativo, que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO
AJURU e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- CMLA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.626.598/0001-40, com sede na Rua Nilo Fayal s/nº - Cuba – CEP. 68.415-000 – Limoeiro do Ajuru - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. CELMA MACHADO PIRES, brasileira, portadora do RG. nº 6279677-PC/PA e CPF/MF nº 004.160.122-05, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, como também, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa (física ou jurídica) para prestar serviços de locação de um veículo automotor, tipo automóvel, para transporte de passageiros, com 4 (quatro) portas, com ar condicionado e capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, mediante as especificações e condições estabelecidas neste contrato e também no edital de licitação e seus anexos, que deu origem a este Termo.
- 1.2. A presente locação abrange a cessão do veículo com condutor e com custos operacionais, por conta do (a) **CONTRATADO (A)**.
- 1.3. Entende-se por custos operacionais, citados neste Termo, as despesas com pagamento de remuneração do condutor e os encargos fiscais e sociais incidentes sobre a mesma, o combustível consumido na execução dos serviços, o pagamento de impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o veículo e taxas de estacionamentos e outras congêneres.
- 1.4. A locação em evidência será de natureza eventual, e deve ser realizada por demanda, sob a forma de locação diária, cuja solicitação de uso por parte da **CONTRATANTE** deverá ocorrer com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 1.5. A presente locação destina-se a dar suporte logístico de transporte aos representantes da **CONTRATANTE**, quando incumbidos de executarem tarefas juntos às repartições públicas localizadas Região Metropolitana de Belém (PA), agregando maior fluidez nos deslocamentos, tendo em vista que os Órgãos Públicos a serem visitados localizam-se em pontos diferentes e distantes entre si, o que sem o auxílio de um veículo previamente disponibilizado demandaria mais tempo para as suas realizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados por demanda, ou seja, sob a forma de locação diária, cuja solicitação de uso por parte da **CONTRATANTE** deverá ocorrer com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 2.2. As demandas serão limitadas em 3 (três) locações/dia por semana e, no máximo, em 12 (doze) locações/dia por mês.
- 2.3. A quantidade semanal poderá ser superior àquela prevista no item anterior, desde que a quantidade mensal não seja superior a 12 (doze).

- 2.4. Durante o período da locação o veículo ficará à disposição da CONTRATANTE, devendo o seu condutor seguir todas as orientações expressas pelo representante da CONTRATANTE, desde que essa intervenção não coloque em risco a segurança do veículo, do seu condutor, dos passageiros e de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. O valor dos serviços contratados é igual a R\$ xxxxxx (yyyyyyyyyyyyyyyy) por locação/dia, e de R\$ aaaaaaaa (bbbbbbbbbb) ao mês, considerando-se a demanda máxima de 12 (doze) locações/dia ao mês; e o valor global, para xxxx (yyyyyyyy) meses, é igual a R\$ xxxxxx (yyyyyy).
- 3.2. Na hipótese da prorrogação do prazo de execução, o valor contratado por viagem poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.
- 4.2. Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO (A) deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, a nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1. A duração do presente contrato será de xxxxxxxx meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2021.
- 5.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

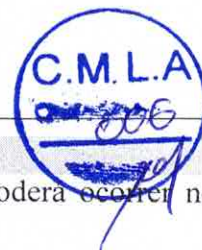
- 6.1. O CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru; Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal; e Elemento de Despesa: (3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

II - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

III - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2. Incorrendo culpa do CONTRATADO (A), em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o CONTRATADO (A), sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

I - De 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial; e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total; ambas calculadas sobre o valor mensal da obrigação contratual; e

II - No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

I - Suspensão temporária do CONTRATADO (A) de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

II - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO (A) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Dos atos da CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos do CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

12.1. O CONTRATADO (A) reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO



- 13.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assinado nos termos da proposta de preço, apresentada pelo CONTRATADO (A), devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado, conforme consta dos autos do Processo de xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

- 14.1. O objeto da presente contratação está fundamentado nos termos expressos na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Processo de Licitação Convite nº xxxxxxxxxxxxxxxx.
- 14.2. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.3. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.
- 15.2. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o CONTRATADO (A) execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.
- 15.3. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo servidor xxxxxxxxxxxx, nomeado por portaria específica, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência ao CONTRATADO (A), conforme procedimentos estabelecidos neste Contrato.
- 15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no respectivo Termo de Referência.
- 15.5. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 16.1. Por conta da execução do presente contrato as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são:
- 16.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- a) Pagar dentro do prazo estipulado os serviços efetivamente executados, recebidos e liquidados.
 - b) Prestar as informações pertinentes solicitadas pelo CONTRATADO.
 - c) Fiscalizar a execução do contrato.
 - d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, de ocorrência de eventuais inconsistências na execução do contrato, determinado prazo para a sua adequação contratual.
- 16.1.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
- a) Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pelo contratante, informando, em



- tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- b) Arcar com as despesas relativas manutenções, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
 - c) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
 - d) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
 - e) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
 - f) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
 - g) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
 - h) O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN.
 - i) Comunicar de imediato a CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa interferir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A).
- 17.3. Fica eleito o Foro do Município de Limoeiro do Ajuru-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

DATA E ASSINATURAS:

LOCALE DATA:	PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO (A)
Limoeiro do Ajuru/PA, xxx de xxxxxxx de 2021	<i>Celma Machado Pires</i> CELMA MACHADO PIRES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa



TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 1</u>	<u>TESTEMUNHA 2</u>
Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____

CONTROLE INTERNO